

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2016

REF. CONVITE Nº 03/2016
HOMOLOGADO EM 11/04/2016.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e VITOR MARCOS DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 490.363.190-72, RG nº 7059065214, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 24, Bairro Cipriano, quadra 13, Santa Maria, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a Contratação de Oficineiro, de acordo com os itens abaixo:

Item 09 - Oficina de Hip Hop. Na modalidade de Hip Hop haverá até 5 turmas com até 20 alunos em datas e locais que serão definidos pelo CRAS com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente com o Monitor. As aulas deverão ter duração de até 01 hora com carga horária mensal de até 30 horas de acordo com cronograma.

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula pelo item 09, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria de Assistência e Habitação Social.

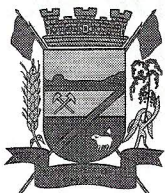
Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

§ 1º – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª – O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social
Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social
Projeto/Atividade: 2.181 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Código reduzido: 4052 – Outros Serviços
Código reduzido: 6588 – Serviços Técnicos Profissionais

Recurso: 1058 – CRAS – Centro de Referência e Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.230 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SCFV

Código reduzido: 6294 – Serviços Técnicos Profissionais
Código reduzido: 6587 – Serviços Técnicos Profissionais
Recurso: 1062 – PBVA – SCFV

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – O contratado deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;


Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social.


Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VITOR MARCOS DE FREITAS
OFICINEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



